



CERTIFICADO Nº 1812 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EXPEDITO LUIZ FONSECA

CNPJ/CPF : 07.346.344/0001-04

Empreendimento : EXPEDITO LUIZ FONSECA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Onça e Santo Antonio BR 365 km08 número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39380-000 Claro dos Poções - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Claro dos Poções (LAT) -17.0742, (LONG) -44.3116

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1812/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 830.770/2018

Titular ou Requerente : Expedito Luiz Fonseca

Substância(s) Mineral(is) : Quartzo

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	260.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,7	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/10/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 08/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 08/10/2024 16:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1812 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

AIA 2100.01.0015279/2024-11





CERTIFICADO Nº 1812 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2 - Apresentar relatório técnico/fotográfico da construção da área para armazenamento e abastecimento do combustível, com piso impermeabilizado, canaletas e caixa SAO. Prazo: 120 dias após concessão da licença.
- 3 - Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a implantação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários e oleosos. Prazo: 120 dias após concessão da licença.
- 4 - Apresentar comprovantes de aquisição de água junto a concessionária local. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 5 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando implantação do sistema de drenagem do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 6 - Apresentar comprovantes de manutenção de veículos e maquinários. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 7 - Apresentar comprovantes de destinação de efluentes oleosos. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 8 - Apresentar relatório de monitoramento e afugentamento da fauna. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 9 - Informar à URA NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.